



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA VEREADORA BÃ**

**INDICAÇÃO Nº 0100/2014**

*"Cria a Brigada de Defesa Civil Escolar nas Escolas e Creches Municipais de Fortaleza e dá outras providências".*

**Exmº Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V. Exª. e dos demais membros da MESA DIRETORA, submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmº Sr. Prefeito de Fortaleza, em forma de mensagem.

**Departamento Legislativo em 28 de maio de 2014.**

*Lucimar Vieira Martins*  
LUCIMAR VIEIRA MARTINS (Bá)  
Vereadora do PTC

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

28 MAIO 2014

10:50 h Nº de fls. 01  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA VEREADORA BÁ**

**0160/2014**

duas vezes ao ano, exercício de “Plano de Abandono” em conjunto com a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros sediados na área de abrangência de cada Secretaria Executiva Regional.

**Art. 5º** – A BDCE será composta por:

I - um representante da gestão da unidade escolar;

II - um representante dos professores;

III - um representante dos funcionários;

IV - um representante dos estudantes, mediante indicação do grêmio estudantil, onde houver ou Conselho Escolar;

V - um representante da Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único** – A coordenação desta brigada será feita pelo representante da gestão escolar.

**Art. 6º** – Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta, como serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

**Art. 7º** – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 2014.**

**LUCIMAR VIEIRA MARTINS**  
Vereadora - PTC



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA VEREADORA BÃ**

**JUSTIFICATIVA 0160/2014**

Trata a presente propositura da criação, no âmbito das escolas e creches do município de Fortaleza, de um grupo de servidores e estudantes com o escopo de desenvolverem uma cultura de prevenção de sinistros e outras emergências.

De fato, nas escolas municipais que abrigam, muitas vezes, mais de mil estudantes, verifica-se que não existe nenhuma ação preventiva junto aos estudantes e servidores públicos, visando a educação e treinamento para o enfrentamento de situações emergenciais envolvendo sinistros, tais como incêndios, por exemplo.

Ainda está na memória a tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, que custou a vida de mais de duas centenas de, principalmente, jovens universitários que se encontravam em um local desprovido de quaisquer elementos de segurança ou mesmo treinamento no combate a sinistros. Esse triste acontecimento trouxe à baila reflexões sobre os procedimentos de prevenção existentes em locais que abrigam centenas e mesmo milhares de pessoas.

O presente Projeto de Lei visa determinar aos responsáveis pelas Unidades Escolares municipais o planejamento e a realização de ações que contribuam para minorar e mesmo evitar tragédias de todo o tipo.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 2014.**

*Lucimar Vieira Martins*

**LUCIMAR VIEIRA MARTINS**  
Vereadora – PTC